

LEI N. 4.277, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, para execução do “Projeto Bombeiros do Amanhã”, e dá outras providências.

Autor: Vereador Caio Augusto

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o 4º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar de Ponta Porã, com a finalidade de estabelecer a regularização de ações de cooperação para consecução do “Projeto Bombeiros do Amanhã”.

§ 1º. O Projeto Bombeiros do Amanhã é um serviço socioeducativo e visa atender adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social na faixa etária de 12 (doze) a 15 (quinze) anos de idade.

§ 2º. São oferecidos aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, atendimento de educação complementar que colabora para o resgate da cidadania e contribui para formação da identidade do adolescente, bem como a promoção de conhecimentos básicos em diversas áreas que enriquecem o seu desenvolvimento e inserção social.

Art. 2º Para compor a equipe técnica, fica autorizado o Município a ceder servidores municipais efetivos, para atuarem no “Projeto Bombeiros do Amanhã”.

Art. 3º As despesas provenientes da execução do “Projeto Bombeiros do Amanhã”, no que se refere à cota de participação do município de Ponta Porã, correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.01.04.131.024.2.003.33.90.39.00.

Art. 4º Havendo interesse do município em firmar convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, o instrumento celebrado entre os convenientes, deve ser encaminhado à Câmara Municipal de Ponta Porã para ser referendado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 06 Dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI N. 4.278, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de Utilidade Pública Municipal, a ACID – Associação Clube da Melhor Idade.

Autoria: Vereador Caio Augusto

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a ACID – Associação Clube da Melhor Idade, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Título de Utilidade Pública Municipal outorgado através desta Lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

I – quando a entidade substituir os fins estatutários;

II – quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;

III – quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;

IV – mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;

V – com a extinção da entidade.

Art. 3º - A revogação da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal se dará através da edição de lei ordinária.

Art. 4º A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

I – cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;

II - reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;

III - restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 06 Dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal